



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI Nº 2.631/2020

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 20/07/2020

Gabinete do Prefeito

REGIANE DE FATIMA CASTRO

ASSESSORA EXTRAORDINÁRIA
DE GOVERNO

Decreto nº 7.780/2018

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.369/2014, QUE ALTEROU A LEI N.º 2.038/2009 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, A TÍTULO PRECÁRIO, E POR TEMPO DETERMINADO, PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 2.369/2014, que altera a Lei nº 2.038/2009, que autoriza o Poder Executivo a outorgar, a título precário, e por tempo determinado, permissão de uso de bem público municipal, passando a mesma a vigorar conforme disposições constantes na presente Lei.

Art. 2º. Fica alterado o inciso IV do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - DA REMUNERAÇÃO: fica fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor mínimo a ser estabelecido no Edital de Concorrência Pública, a título de Taxa de Administração e Conservação, que deverá ser pago mensalmente pelo Permissionário, a contar do recebimento da autorização para funcionamento, expedida pela Permitente, corrigidos anualmente com base no índice inflacionário divulgado pelo IGP-M/FGV do período, ou outro que venha substituí-lo”;

Art. 3º. Fica alterada as alíneas “b” e “g” do inciso VI do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – (...)

a) (...)

b) Horário de funcionamento – de terça-feira a domingo e véspera de feriados municipais, estaduais e nacionais a partir de 8:00 (oito) horas até às 24:00 (vinte e quatro) horas; durante os meses de dezembro, janeiro e fevereiro a partir de 8:00 (oito) horas até à 1:00 (uma) hora do dia seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) A Permissionária poderá promover ao menos 01 um show com música ao vivo ou mecânico, por mês e de acordo com a necessidade deverá aumentar a quantidade de mesas e cadeiras em plástico, devendo cessar a realização dos mesmos até às 24 (vinte e quatro) horas, caso promova mais eventos deverá solicitar autorização para realização mediante ofício protocolizado na Prefeitura Municipal, 07 (sete) dias antes da realização do evento.”

Art. 4º. Fica acrescido o inciso “h” ao inciso VI do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“h) A Permissionária deverá abrir os sanitários externos a partir das 8:00 horas, mantendo-os devidamente limpos e higienizados, bem como, deverá manter o quiosque e sua área externa em bom estado de conservação e utilização.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 02 de Julho de 2020.


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal